



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Farmácia, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e à Faculdade de Farmácia, de acordo com a Resolução nº13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário e revoga a Resolução 02/2014, de 17 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Farmácia.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – As Atividades Acadêmicas realizadas por servidores da Faculdade de Farmácia com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e à Faculdade de Farmácia serão regulados por esta Resolução.

Parágrafo único – Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

Art. 2º – As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§1º – Constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade/Unidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§2º – Constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Unidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade/Unidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º – As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental e, em segunda instância, pela Congregação da Faculdade de Farmácia, ficando dispensada a aprovação dessas, pelo Colegiado de Extensão.

Art. 4º – As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução.

§1º – Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

§2º – Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 5º – Os projetos deverão necessariamente:

I – Caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II – Caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a Faculdade de Farmácia;

III – Caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

IV – Apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V – Apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, à Diretoria, ao Departamento e ao Cenex, quando for o caso;

VI – Especificar o uso da infraestrutura da Faculdade de Farmácia, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII – Especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII – Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º – Os projetos mencionados no artigo 5º deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental e, em segunda instância, pela Congregação.

Parágrafo único – Os projetos relacionados às atividades acadêmicas institucionais de extensão deverão ser aprovados pelo Colegiado de Extensão, em segunda instância, e posteriormente, pela Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 7º – As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§1º – As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§2º – A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§3º – Nos casos em que o servidor tenha participação em projetos de outro Departamento, Unidade ou órgão da UFMG, o mesmo deverá ter anuência da Câmara Departamental do seu exercício ou da Diretoria da Faculdade de Farmácia.

Art. 8º – Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Art. 9º – As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade/Unidade.

Art. 10 – Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, será destinado um percentual de 2% (dois por cento) à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 11 – Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas Institucionais abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Faculdade de Farmácia, assim distribuídos:

I – 5% (cinco por cento) será destinado à Diretoria;

II – 5% (cinco por cento) será destinado ao Departamento.

Parágrafo único – Do total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas Institucionais de Extensão, o percentual de 2% (dois por cento) será destinado ao Centro de Extensão (CENEX), além dos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 12 – Os percentuais previstos no artigo 11 não se aplicam no caso de atividades referentes à organização e realização de eventos científicos, como congressos e simpósios.

Art. 13 – Os percentuais previstos no artigo 11 serão reduzidos a 2%, na realização das Atividades Acadêmicas Individuais, os quais serão destinados à Diretoria.

Parágrafo único – O valor correspondente aos percentuais definidos no *caput* deste artigo e no artigo 10 será repassado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) à conta única da UFMG e da Faculdade de Farmácia, quando não houver interveniência de Fundação de Apoio.

Art. 14 – Os percentuais previstos nos artigos 10 e 11 não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Art. 15 – O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG reivindicar e negociar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 16 – A prestação de contas das Atividades Acadêmicas Individuais aprovadas nos termos do artigo 3º desta Resolução dar-se-á por meio da comprovação de pagamento da GRU, encaminhada em até 30 (trinta) dias após o término da atividade para aprovação em primeira instância, pela Câmara Departamental e, em segunda instância, pela Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 17 – A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação em primeira instância, pela Câmara Departamental e, em segunda instância, pela Congregação da Faculdade de Farmácia.

Parágrafo único – A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos relacionados às atividades de extensão deverão ser analisadas mediante parecer do Colegiado de Extensão, anteriormente às instâncias definidas no *caput* deste artigo.

Art. 18 – O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 19 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2014, de 17 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Farmácia.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 28/06/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2391826** e o código CRC **F12BF4F9**.